

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9521/2020

Ementa

Prevê análise e assepsia da areia contida nas áreas destinadas ao lazer e recreação infantil; e revoga a Lei 6.162/2003, correlata.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 22/10/2020 28/10/2020 IOM N.º 4813

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13053/2019 - Autoria: Roberto Conde Andrade

Status de Vigência

**Em vigor** 

# PI

### Processo SEI nº 11.594/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### LEI N.º 9.521, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

(Roberto Conde Andrade)

Prevê análise e assepsia da areia contida nas áreas destinadas ao lazer e recreação infantil; e revoga a Lei 6.162/2003, correlata.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. Realizar-se-á análise, assepsia e descontaminação da areia contida em quadras e tanques destinados a lazer e recreação infantil.
- §1º. Os responsáveis pelos locais de lazer e recreação mencionados no 'caput' deste artigo providenciarão, semestralmente, coleta por amostragem da areia usada para análise laboratorial, a fim de verificar o nível de contaminação e determinar o tipo de tratamento a ser empregado.
- §2°. Afixar-se-á aviso próximo ao local ou área com areia, com os seguintes dizeres: 'Areia tratada conforme exigência da Lei n° ... '
- Art. 2°. O Poder Público regulamentará o disposto nesta lei, estabelecendo critérios sobre:
  - I os padrões específicos para a descontaminação e assepsia;
- II a competência para a fiscalização e as sanções cabíveis tanto a órgãos públicos como a entidades particulares;
  - III o órgão responsável pelos procedimentos.
- Art. 3°. É revogada a Lei nº 6.162, de 18 de novembro de 2003, que exige tratamento asséptico de tanques de areia para lazer.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil